



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 526, de 18 de dezembro de 1985.

Que Altera os Artigos 3º da Lei Municipal nº. 492/1983 e Artigo 5º da Lei Municipal nº. 507/84.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 492/1983, passará a ser cobrado das seguintes formas:

a) CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por metro quadrado de construção e CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por metro linear de testada da rua;

b) o não cumprimento das exigências do artigo 1 da presente lei, o infrator estará sujeito a uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor.

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº. 507/84, passará a ser cobrado da seguinte forma:

a) CR\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), por metro quadrado de calçamento, sendo 50% (cinquenta por cento), pago pela prefeitura municipal.

Parágrafo único. Será reajustado o preço por metro quadrado de calçamento, constante no art. 2º, de acordo com o índice de aumento dos materiais usados na fabricação dos bloquetes.

Art. 3º. Revogados as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha de Mantena - MG, 18 de dezembro de 1985.

CLOVIS DOMINGOS DE CASTRO
Prefeito